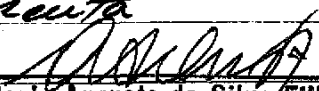
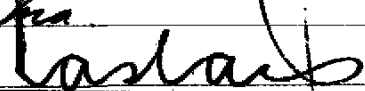


Prefeitura Municipal de Piedade,
por vinte e sete dias do mês
de setembro do ano de mil -
novecentos e sessenta


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secre-
taria Municipal de Piedade, na
mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n.º 377 de 29 de Outubro de 1960.

Que regula a conta e re-
pultamento das qua-
dras direitas e esqua-
das do Benefício lo-
cal.

Antonio Augusto da Silva Filho, Pre-
feito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, usando de suas
atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipa-
l de Piedade Decretou e ele
promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica vedado o repulta-
mento das quadras direitas e es-
quadas do Benefício local, àquele
que, sem terham fôzgo per-
pétuo nessas quadras.

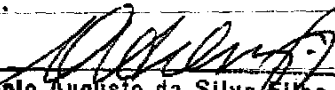
Artigo 2.º - Ficam demarcadas -
como quadras direitas e esqua-

seguida, a da entrada principal até a primitiva divisa do antigo cemitério.

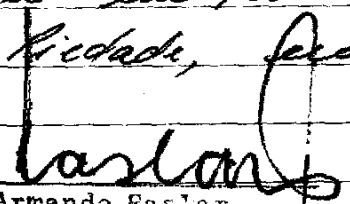
Artigo 3º - Foi feita o repulamento nas quadras mencionadas, quando os preços feitos de acordo com regulamentação Municipal, a ser baixada dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua promulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
aos vinte e nove dias do mês
de Outubro do ano de mil nove-
centos e sessenta.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Reo-
taria Municipal de Piedade, pela
mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei N.º 378 de 16 de Novembro de 1960.

Que modifica a Lei 173 de 28 de
agosto de 1952.

Antonio Augusto da Silva Filho, Pre-
feito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, usando de suas atri-